

PROJETO DE LEI Nº 4.193, DE 21 DE MARÇO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.225, DE 23/11/2011, QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 3.225 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, ou seja, seis anos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2019; 54º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº /2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que *“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.225, DE 23/11/2011, QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Considerando que o que se tem atualmente disposto no § 1º do Art. 23 da referida Lei em vigor, tendo-se em conta a semântica de sua redação, impede totalmente que todos os Conselheiros Tutelares hoje com mandato candidatem-se para recondução ao cargo, faz-se necessária a alteração do mesmo, de forma a possibilitar a recondução daqueles que preencham os requisitos da nova redação proposta.

Com efeito, é imperioso que essa alteração legislativa se dê o mais breve possível, uma vez que a eleição para os Conselheiros Tutelares se dará em Outubro deste ano, e que a legislação normatizadora do Edital regulamentador da mesma deve estar em vigência com antecedência mínima de 180 dias do pleito, razão pela qual determinamos regime de urgência na tramitação da mesma, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo